



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção – Substituto – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **“REBOQUE E SEMIRREBOQUE ABERTOS OU FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS”**, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 050/13 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE “REBOQUE E SEMIRREBOQUE ABERTOS OU FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS”, industrializados na Zona Franca de Manaus:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos REBOQUE e SEMIRREBOQUE ABERTOS OU FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 80, de 14 de março de 2013, passa a ser o seguinte:

- I – fabricação do Aço a partir da laminação;
- II - estampagem, furo, corte e/ou dobra, soldagem e rebitagem das peças metálicas do chassi;
- III - tratamento superficial das peças (químico ou mecânico);
- IV - montagem das vigas principais;
- V - montagem do chassi e da suspensão;
- VI - acoplamento da suspensão ao chassi;
- VII – montagem do pé de apoio traseiro e porta estepe;
- VIII – montagem do assoalho, quando aplicável;
- IX – rebarbamento;
- X - pintura e acabamento final do chassi;
- XI - estampagem e corte das chapas e perfis metálicos da caixa de carga, quando aplicável;
- XII - montagem da caixa de carga, quando aplicável;
- XIII - montagem dos reforços estruturais;
- XIV - montagem dos acessórios e periféricos;
- XV - montagem final da caixa de carga, quando aplicável;
- XVI - pintura e acabamento da caixa de carga, quando aplicável;
- XVII - acoplamento e parafusamento da caixa de carga ao chassi, quando aplicável;

XVIII - montagem das lanternas e do sistema de freio;

XIX - montagem das rodas e alinhamento, quando aplicável; e

XX - aplicação de faixas refletivas, plaquetas e adesivos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser terceirizada em qualquer região do país.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do caput, para produtos comercializados e licenciados no estado do Amazonas.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 80, de 14 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.